



Mensagem nº 059/2023

Cordeirópolis, 1º de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a **Vossa Excelência** a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo que dispõe sobre a Reestruturação da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito) e demais providências.

As **JARI** são órgãos colegiados, componentes do **Sistema Nacional de Trânsito**, responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito ou rodoviários.

Como é do conhecimento dos **Nobres Vereadores**, o Município dispõe de convênio com a Secretaria da Segurança Pública objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Contudo, a **JARI** é de fundamental importância para o perfeito andamento dos processos, e para que eventuais multas aplicadas possam ser efetivamente revertidas para os cofres públicos municipais, após o devido julgamento de eventuais recursos.

A JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito) é órgão integrante do SNT (Sistema Nacional de Trânsito) e cabe aos municípios que integram o referido Sistema a criação e estruturação da JARI, conforme disposto na Lei 9503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

continua



Mensagem nº 059/2023

continuação

fls. 02

Atualmente está em vigor duas Leis municipais que tratam sobre a JARI, a Lei Ordinária 2691/2010 e os artigos 10,11,12 e 13 da Lei Ordinária 2894/2013, porém há necessidade adequação das respectivas Leis e revogação delas.

Dentre as adequações, consta a regulamentação do Suporte Administrativo da JARI, determinado pelo item 9.2 da Resolução 357/2010 – CONTRAN, pois não estava regulamentado nas leis anteriores, sendo disposto no projeto um capítulo regulamentando-o.

Também institui a remuneração dos membros da JARI, que receberão uma gratificação pro labore, que após a aprovação e publicação da respectiva Lei, será regulamentada através de Decreto Municipal .

No caso os membros que compõem a JARI e que são servidores públicos cedidos para compor o órgão terão a gratificação paga juntamente com a remuneração percebida mensalmente, já no caso de membros que não são servidores públicos, receberão a gratificação através de depósito em conta bancária fornecida pelo membro da junta.

As despesas com a remuneração dos membros da JARI serão custeadas com recursos provenientes com o pagamento de multas de trânsito aplicadas.

O valor da remuneração será o mesmo pago para os integrantes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, pois os processos de recursos da JARI têm natureza jurídica de processo administrativo, seguido ritos, como protocolo (início), recebimento, análise e julgamento e decisão.

Para um assunto de tão grande monta, oportuno, necessário e saneador, nada melhor e mais indicado para sua análise de que uma **Casa de Leis**, onde se aflora a seriedade, o cuidado, a preocupação com o interesse público.

Assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois o assunto enfocado foi tratado, de modo a enfeixar, com os cuidados recomendáveis, de tão importante e singular assunto.

Finalizando, rogamos a compreensão dos **Nobres Edis** que compõem essa magnânima **Casa Legislativa**, para com a presente propositura de Lei, e que a mesma, após lida e discutida seja devidamente aprovada em regime de urgência na devida forma regimental.

continua



Mensagem nº 059/2023

continuação

fls. 03

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a **Vossa Excelência** e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Senhor
Vereador JOSE ANTONIO RODRIGUES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei nº

Dispõe sobre a Reestruturação da JARI (Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito) e demais providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judicosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto de Lei.

CAPITULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, de Cordeirópolis - Estado de São Paulo, funcionará junto à Diretoria de Trânsito – Secretaria de Municipal de Governo e Segurança Pública, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do **Código de Trânsito Brasileiro-CTB**, e demais normas legais atinentes ao transito.

CAPÍTULO II
Das Competências e Atribuições

Art. 2º - Compete à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI de Cordeirópolis:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos Infratores;

II - solicitar à Diretoria de Trânsito, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar à Diretoria de Trânsito informações sobre problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente.

continua



CAPÍTULO III **Da Composição da JARI**

Art. 3º - De acordo com a Resolução do CONTRAN N° 357/2010, a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI** de Cordeirópolis, órgão colegiado, terá, no mínimo, três integrantes e seus respectivos suplentes, obedecendo-se aos seguintes critérios para a sua composição:

I - um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - um representante servidor do órgão ou entidade que impõe penalidade;

III - um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º - Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante nomeado, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3 da Resolução 357/2010 e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

§ 2º - Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3 da Resolução 357/2010 e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

§ 3º - O presidente da **JARI** poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los, o qual será destacado no ato da nomeação;

§ 4º - É vedado ao integrante da **JARI de Cordeirópolis** compor o **Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN** ou o **Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE**.

continua



Art. 4º - A nomeação dos integrantes da **JARI de Cordeirópolis** será feita pelo Chefe do **Poder Executivo Municipal**, facultada a delegação ao Secretário Municipal da pasta a que estiver vinculada a **Diretoria de Trânsito**.

§ 1º - O mandato será de 02 (dois) anos, permitida a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos;

§ 2º - Perderá o mandato e será substituído o membro que, durante o mandato, tiver:

- a)** três faltas Injustificadas em três reuniões consecutivas;
- b)** quatro faltas injustificadas em quatro reuniões intercaladas.

Art. 5º - O Regimento interno deverá ser encaminhado para conhecimento e cadastro junto ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução do CONTRAN Nº 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 6º - Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a DIMUTRAN adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros (e suplentes) da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º - Não poderão fazer parte como membro da JARI e/ou do julgamento do recurso:

I - pessoas que estiverem cumprindo ou tenham cumprido penalidade da suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação ou proibição de obter o documento de habilitação, até 12 (doze) meses do fim do prazo da penalidade;

II - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado.

III - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

IV - os que tiverem lavrado o Auto de infração;

V - os membros e assessores do CETRAN;

continua



VI – pessoas cujos serviços, atividades ou funcções profissionais estejam relacionadas com os Centros de Formação de Condutores e Despachantes.

VII - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

VIII - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

Art. 8º - São atribuições do presidente:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - assinar atas de reuniões;

VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 9º - São atribuições dos membros:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI.

II - justificar as eventuais ausências;

III – relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
continua



IV – discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido.

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos.

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI.

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V **Das Reuniões**

Art. 10 - As reuniões da JARI serão realizadas, no mínimo, quinzenalmente para apreciação da pauta a ser discutida.

Parágrafo único – o presidente poderá convocar sessões extraordinárias, não devendo ultrapassar a 04 (quatro) sessões mensais;

Art. 11 - A JARI poderá abrir a sessão e deliberar com a maioria simples de seus integrantes, respeitada, obrigatoriamente, a presença do presidente ou seu suplente.

Parágrafo Único - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12 - As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 13 – As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

continua



IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V – encerramento.

Art. 14 - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 15 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 16 - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI **Do Suporte Administrativo**

Art. 17 - A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

I - secretariar as reuniões da JARI;

II - preparar os processos para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;

III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

IV – lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;

V – requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário.

VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo.

VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

Parágrafo único – A função de secretário da JARI será exercida por servidor público municipal estável, nomeado pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo do exercício de suas funções e remunerações.

continua



Capítulo VII Da Remuneração dos Membros da JARI

Art. 18 - Os membros da **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI**, receberão “**gratificação**” ou “**pró-labore**” mensal no valor de R\$ 884,25 (oitocentos e oitenta e quatro e vinte e cinco centavos), tudo de conformidade disposto no “**caput**” do artigo 3º e 17 desta Lei Municipal, quando no efetivo exercício da função, disposto abaixo:

§ 1º - Os servidores municipais nomeados para comporem a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI**, farão jus ao pagamento mensal de “**Gratificação**”.

§ 2º - Os cidadãos nomeados para comporem a **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI**, farão jus ao pagamento mensal de “**pró-labore**”.

Art. 19 – O pagamento do “**pró-labore**” será feito de forma mensal e sem qualquer vínculo trabalhista ou obrigacional do Município com os beneficiários.

Art. 20 - A gratificação e o “**pró-labore**” instituídos por esta Lei terão seus valores reajustados na mesma data e no mesmo percentual definidos para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 21 - Os membros da JARI e Secretário farão jus, mensalmente, a uma gratificação ou "Pró-labore", pago a cada membro comprovadamente presente.

§ 1º - A Diretoria de Transito, por meio da Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública, deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Administração, até o décimo dia de cada mês, relação nominal dos membros e/ou suplentes e secretário que fazem jus ao benefício, discriminando o número de sessões efetivas em que cada um deles participou.

§ 2º - O pagamento da remuneração dar-se-á por meio de depósito em conta corrente dos membros da JARI e secretário, até o primeiro dia útil do mês seguinte, funcionando o comprovante de depósito bancário como instrumento de quitação;

§ 3º - A comprovação da presença a que se refere este artigo é condição essencial à percepção da remuneração por parte do membro e dar-se-á por meio da apresentação tempestiva, por parte do Presidente da JARI, à Diretoria de Transito dos seguintes documentos:

continua



I – Relatório de atividades da JARI relativo ao período, onde constem as datas e os horários das reuniões efetivamente realizadas, bem como os membros presentes em cada reunião;

II – Cópias das atas de reuniões produzidas no mês anterior;

III – Demonstrativo de valores de remuneração de cada membro no mês referência e dados das contas bancárias dos membros.

Capítulo VIII **Dos Recursos**

Art. 22 - O recurso será Interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 23 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 24 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Diretoria de Transito.

III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este foi entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso;

Art. 25 - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

Parágrafo único - Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

Art. 26 - O órgão que receber o recurso deverá:

continua



- I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;
- II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;
- V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 27 - Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

Capítulo IX **Das Disposições Finais**

Art. 28 - A Diretoria de Trânsito deverá dar à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 29 - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Diretoria de Transito examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 30 - Caberá à Diretoria de Trânsito prestar apoio técnico, administrativo e financeiro à JARI de forma a garantir seu pleno funcionamento.

Art. 31 - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 32 - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Diretoria de Trânsito.

Art. 33 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

continua



Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal 2.691/2010 e os artigos 10, 11, 12 e 13 da Lei Municipal 2894/2013

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis